

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV

Prezados,

Com o objetivo de atender plenamente às necessidades deste respeitável órgão, realizamos uma análise detalhada do edital, buscando garantir o cumprimento integral das especificações solicitadas. No entanto, identificamos alguns pontos que consideramos passíveis de esclarecimento. Em espírito de colaboração e com a intenção de contribuir para o sucesso desta licitação, apresentamos a seguir nossas observações e solicitações de esclarecimento acerca das especificações tecnológicas mencionadas no edital:

4.3. Das Funcionalidades

Constatamos um possível conflito técnico e interpretativo entre os itens **4.1.9** e **6.1.1** do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

Item 4.1.9: *"Do que trata o item 4.1.7, o Data Center deverá ser REDUNDANTE sob responsabilidade da empresa CONTRATADA (como AWS, Google Cloud, Oracle Cloud, etc.), mantida em território nacional em conformidade com as certificações de segurança de dados internacionais e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)."*

Item 6.1.1: *"As licitantes deverão instalar em local definido pelo CANOASPREV, a solução completa para verificação do atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência."*

O item 4.1.9 exige que o ambiente seja baseado em Data Center em nuvem nacional, enquanto o item 6.1.1 solicita a instalação em local definido pelo CANOASPREV, o que pode sugerir a necessidade de infraestrutura física ou duplicada. Essa contradição pode violar o princípio da clareza dos atos convocatórios previsto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao dificultar a interpretação uniforme dos requisitos por parte dos licitantes. De acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência na contratação de soluções que atendam



(24) 98865 7211



contato@jgbaiao.com.br



<https://www.sisprev.com.br/>



Rua do Imperador, 264
Shopping Santo Antônio, sala 406
Centro - Petrópolis/RJ. CEP: 25.620-000

adequadamente às suas necessidades. A contratação de serviços baseados em Data Center em nuvem nacional, conforme exigido no item 4.1.9, cumpre esse princípio ao garantir:

- **Alta disponibilidade e redundância:** Os provedores em nuvem, como AWS, Google Cloud e Oracle Cloud, possuem infraestrutura robusta, garantindo níveis de disponibilidade superiores a 99,9%.
- **Segurança da informação:** Esses provedores operam em conformidade com as principais certificações de segurança internacionais, além de atenderem aos requisitos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- **Eficiência operacional:** A utilização de nuvem elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física local, reduzindo custos para a Administração e para os licitantes.

A obrigatoriedade de instalação em um local físico pode ser interpretada como uma duplicidade desnecessária de infraestrutura, uma vez que:

- **A nuvem já oferece ambientes de teste e homologação:** Esses ambientes podem ser acessados de qualquer local, eliminando a necessidade de instalação física.
- **O uso de nuvem é compatível com o conceito de mobilidade e flexibilidade:** Provedores em nuvem permitem acesso remoto seguro, atendendo às necessidades da Administração sem limitar a eficiência operacional.

Essa abordagem é respaldada pelos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, otimizando os recursos da Administração e dos licitantes.

Geração de Arquivos DIPR e DAIR para o CADPREV

No escopo do Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, consta o seguinte requisito:



(24) 98865 7211



contato@jgbaiao.com.br



<https://www.sisprev.com.br/>



Rua do Imperador, 264
Shopping Santo Antônio, sala 406
Centro - Petrópolis/RJ. CEP: 25.620-000

Item 6: "Permitir geração de arquivo para exportação do DIPR e DAIR para CADPREV por fonte pagadora."

Entretanto, a API do CADPREV, que viabilizaria tal integração de maneira automatizada, encontra-se **indisponível**, conforme nota oficial publicada no site do governo (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/api-cadprev-nota-de-esclarecimento>). Isso implica que, no momento, a única forma de realizar a exportação é por meio de arquivos CSV ou JSON.

Conforme dispõe o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os atos convocatórios devem assegurar: "A seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, da transparência e da competitividade."

A manutenção de um requisito técnico que, no momento, não pode ser plenamente atendido devido à indisponibilidade da API compromete a competitividade do certame e pode restringir a participação de licitantes que, embora possuam capacidade técnica, não têm como demonstrar uma funcionalidade que depende exclusivamente da infraestrutura de terceiros (no caso, do próprio CADPREV).

Diante dos fatos apresentados, solicitamos:

- A exclusão da obrigatoriedade de integração com a API do CADPREV, dado que sua indisponibilidade inviabiliza o cumprimento integral do requisito neste momento.
- A revisão do edital para adequar a exigência, permitindo que as licitantes apresentem a geração e exportação dos arquivos DIPR e DAIR nos formatos suportados atualmente (CSV e JSON), garantindo a funcionalidade essencial sem depender de uma API indisponível.

Em face do pedido exposto, a empresa, requer desta mui digna Comissão de Licitação do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV**, o esclarecimento e atendimento do presente pedido o quanto antes.



(24) 98865 7211



contato@jgbaiao.com.br



<https://www.sisprev.com.br/>



Rua do Imperador, 264
Shopping Santo Antônio, sala 406
Centro - Petrópolis/RJ. CEP: 25.620-000

Outrossim, sendo diverso o entendimento, que o mesmo seja justificado ainda com provas técnicas e teóricas acerca do assunto. Pelo exposto, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, assim decidindo, este douto órgão produzirá a desejada justiça e praticará o bom senso administrativo. Nosso intuito com esses questionamentos é contribuir para que o processo de licitação seja o mais claro possível, beneficiando tanto o Instituto quanto os participantes do certame.

Cordialmente,

JG Baião Informática, Consultoria e Comércio



(24) 98865 7211



contato@jgbaiao.com.br



<https://www.sisprev.com.br/>



Rua do Imperador, 264
Shopping Santo Antônio, sala 406
Centro - Petrópolis/RJ. CEP: 25.620-000

ESCLARECIMENTO Nº 01
EDITAL Nº 03 de 2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 DE 2024

Objeto: “Contratação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema de Gestão de RPPS”

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa JGBAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA., no dia 25/11/2024, referente ao pregão eletrônico supracitado, seguem as informações:

Das Funcionalidades:

Em relação ao conflito técnico entre os itens 4.1.9 (Da Arquitetura) e 6.1.1 (Da Prova de Conceito) do Termo de Referência, constatou-se que houve equívoco na elaboração do item 6.1.1, pois como a solução desejada deverá ser baseada em nuvem, **não há a necessidade** de instalação em local físico definido pelo CANOASPREV para verificação do atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência durante a Prova de Conceito. Conforme o item 6.2.11, a Prova de Conceito será realizada em sala equipada com 1 computador e 1 projetor (Auditório do Canoasprev).

Da Geração de Arquivos DIPR e DAIR para CADPREV:

Em relação ao item 6 do Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, o mesmo está vinculado como item Obrigatório na Prova de Conceito. Conforme declarado na nota oficial do Ministério da Previdência Social, a API CADPREV está passando por estruturação de sustentação, dessa forma a disponibilização dos dados está pausada, tendo a como última atualização a data de 22/07/2023. Desta forma, **não há como exigir** a execução do item citado por parte dos proponentes.

Considerando o disposto acima, será realizada a alteração do texto dos itens 6.1.1 da Prova de Conceito e item 6 do Módulo Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, ambos do Termo de Referência, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas e no site www.canoasprev.rs.gov.br.

Canoas, 29 de novembro de 2024.

Leila dos Santos Meireles
Pregoeira